

Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

Lei n.º 29/65.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio para inscrição de seus servidores no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

D Sr. Luiz Mandi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal, a prova e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, autorizada nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, para inscrição de seus funcionários naquela Carteira, na conformidade da lei Estadual n.º 3.138, de 11 de dezembro de 1962

Parágrafo Único - A Execução de lei Estadual n.º 3.138 de 11 de dezembro de 1962, em relação aos servidores deste município, será feita pelo S. P. E. S. C, nos termos do Decreto n.º 2.81.-30-01-64/1.285

Artigo 2.º - Fica ainda a Prefeitura, para a realização do convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assumir:

12  
des consignadas na lei e decretos acima citados, na parte que se relaciona, com filiações das prefeituras municipais.

Artigo 3.º - O Executivo fica autorizado, no corrente exercício, a abrir o crédito especial necessário, para a cobertura do presente encargo, e a incluí-lo nas mensagens organeutária mensurantes, dentro da previsão anual correspondente.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Trece de Maio, em 14 de agosto de 1965.



Prefeito Municipal